



Processo nº 004788/2020 - TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação do seguro de veículos 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação que tem como objeto a contratação de companhia seguradora para o seguro total dos 14 (quatorze) veículos integrantes da frota automotiva desta Corte de Contas, nos termos do Memorando nº 000016/2020-TRANSPORTE (ev. 1; fls. 1-3). A pesquisa mercadológica em questão não pode ser acostada aos autos em razão da urgência relacionada ao término do contrato atualmente vigente, bem como diante do atual estado de pandemia ocasionado pelo Coronavírus, que impossibilitou o ritmo de trabalho de diversas empresas do ramo. Ademais, cumpre destacar que a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, mostra-se uma empresa respeitada no mercado, além de já ter prestado serviço semelhante por alguns anos a este Tribunal de Contas, sem qualquer conduta negativa em relação à prestação dos serviços por ela oferecidos, razão pela qual a proposta por ela apresentada, no valor de R\$ 17.550,18 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais e dezoito centavos), revelou-se a mais adequada ao atendimento da presente demanda desta Corte de Contas (ev. 5; fls. 1-14). É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a”, c/c o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou a Informação nº 021/2020.4-DAG/COFIN (ev. 9; fl. 1), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II da art. 24 da Lei nº 8.666/93, reconheço e declaro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, no valor de R\$ 17.550,18 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

Natal (RN), 4 de novembro de 2020.

Jaime Mariz de Faria Neto
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo nº 004788/2020 - TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação do seguro de veículos 2020

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista da a Informação nº 021/2020.4-DAG/COFIN (ev. 9; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

À Diretoria de Administração Geral, para as providências cabíveis.

Natal (RN), 4 de novembro de 2020.

Jaime Mariz de Faria Neto
Secretário Geral